

## À FLEX PLAYGROUNDS

### Decisão referente ao Termo de Impugnação Edital de Pregão Eletrônico nº 2022.03.22.01.

**OBJETO:** Esclarecimentos e Termo de Impugnação dirigidos à Prefeitura Municipal de Irauçuba, interpostos **TEMPESTIVAMENTE** pela empresa FLEX PLAYGROUNDS, na Lei Federal nº 10.520/02, à exigência .

Primeiramente, enfatizamos o princípio da legalidade, onde, ao contrário do particular que, como regra, pode fazer aquilo que lei não proíba, o administrador público somente pode agir em virtude de lei. Assim, todos os atos administrativos derivados da Prefeitura Municipal de Irauçuba devem obediência à legislação que o regulamenta.

### I – DO DIREITO:

Analisando as interjeições anotadas ao escopo do termo impugnatório, nenhuma das mesmas merecem prosperar, pelos motivos abaixo explanados:

- No item 2.2 do Termo de Referência já exige que todos os produtos que sejam comercializados, sigam a todas as exigências legais de todos os órgãos pertinentes.
- A presente licitação comporta a participação tanto de revendedores quanto de produtores, motivo pelo qual exigir as certificações do IBAMA no que é referente a madeira ao CNPJ da participante é cláusula abusiva, e restritiva a ampla competitividade do certame.



- Na mesma linha de raciocínio, temos as exigências inerentes às normas da ABNT, não obstante, os referidos brinquedos a serem cotados devem obediência a referidas normas, motivo pelo qual a exigência não se traduz necessária porque já atendida em razão da referida cláusula editalícia, aposta ao Termo de Referência, que deste faz parte.
- Já no que é referente a exigência de inscrição no CREA das empresas participantes, novamente para fins de evitar-se a restrição à competitividade do certame, a execução da montagem dos brinquedos poderá realizar-se através de subcontratado, seja pessoa física ou jurídica, para fins de fiscalização / execução dos serviços, conforme prevê a cláusula 4.4 do Termo de Referência, motivo pelo qual os valores a serem cotados já devem evidenciar tais provisões financeiras.
- Por fim, a última exigência da empresa não possui amparo na norma cogente, motivo pelo qual não será considerada pela Administração Municipal, sobretudo porque, como visto, os brinquedos devem ser as normas e regras Brasileiras de Comercialização dos produtos.

## II – CONCLUSÃO.

Recebido o Termo de Impugnação ao Edital, interposto pela empresa FLEX PLAYGROUNDS, resta o mesmo admitido, porque TEMPESTIVO, porém não procedente, em razão das justificativas ora apresentadas, permanecendo inalteradas as cláusulas editalícias, segundo panorama de atenção à expectativa da autoridade competente.

Esta é a decisão. S.m.j.

Iraucuba - CE, 18 de abril de 2022.

*Jayson Mota Azevedo Mesquita*  
Jayson Mota Azevedo Mesquita  
**Pregoeiro**

